



**PROCESSO Nº 23075.006872/2019-21**  
**CONTRATO Nº 074/2019**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ E A  
EMPRESA JEOL BRASIL INSTRUMENTOS  
CIENTÍFICOS LTDA.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua XV de Novembro, nº 1299, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.095.679/0001-49, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Administração, Prof. **MARCO ANTONIO RIBAS CAVALIERI**, CPF nº 025.642.699-66, conforme delegação de competência pela Portaria nº 2913, de 20/12/2016, do Magnífico Reitor, doravante denominada **CONTRATANTE** e por outro lado a empresa **JEOL BRASIL INSTRUMENTOS CIENTÍFICOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. Jabaquara, nº 2958 – 5º Andar – Conjunto 52, Mirandópolis, São Paulo/SP, CEP 04046-500, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.084.999/0001-10, neste ato representada pelo Senhor **NELSON OBO**, CPF nº 118.710.448-55 e RG nº 17.333.272-9 SSP/SP, seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato por inexigibilidade de licitação, registrada sob o nº 00191/2019, tendo por base e fundamento o art. 25, *caput* combinado com o inciso I da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666/1993 e às cláusulas e condições ora estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do equipamento Microscópio Eletrônico de Transmissão, modelo JEM-1200EXII, série EM-158113-326, de fabricação da JEOL Ltd., conforme disposto no termo de referência constante do processo nº 23075.006872/2019-21 e na Cláusula Segunda deste instrumento.

**Parágrafo Único**

Vincula-se ao presente contrato a proposta apresentada pela **CONTRATADA** e o Termo de Referência, ambos constantes do processo nº 23075.006872/2019-21, que constitui parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, caso haja interesse declarado de ambas as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, condicionada ao pleno atendimento do nível do serviço desejado e da demanda.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços prestados o valor estimado de R\$ 53.450,00 (cinquenta e três mil e quatrocentos e cinquenta reais), conforme detalhamento abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Visita técnica para prestação de serviços de manutenção preventiva.	Serviço	1	R\$ 22.700,00	R\$ 22.700,00
2	Visita técnica para prestação de serviços de manutenção corretiva.	Diária	5	R\$ 6.150,00	R\$ 30.750,00
<b>VALOR ESTIMADO TOTAL</b>					<b>R\$ 53.450,00</b>

#### Parágrafo Primeiro

O pagamento será creditado em conta bancária indicada pela **CONTRATADA**, através do Banco do Brasil S.A., até o 30º (trigésimo) dia, após ateste elaborado pela **CONTRATANTE**, na(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), encaminhada(s) pela **CONTRATADA**, referente a realização dos serviços discriminados no *caput* desta cláusula. Os documentos exigidos para o cadastramento no Sistema condia de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF deverão ser mantidos atualizados, pois será feita consulta “on-line”, na data do pagamento.

#### Parágrafo Segundo

A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da **CONTRATADA** que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido na proposta apresentada pela **CONTRATADA** e no Termo de Referência, ambos constantes do processo nº 23075.006872/2019-21, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

#### Parágrafo Terceiro

No preço ora contratado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, bem como encargos tais como: impostos, benefícios, passagens aéreas, hospedagem, alimentação e transporte terrestre dos responsáveis pela realização dos serviços por parte da **CONTRATADA** e outras despesas de qualquer natureza.

#### Parágrafo Quarto

No caso de eventual atraso no pagamento, desde que para tanto a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$ , onde:

EM: Encargos Moratórios

N: Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP: Valor da parcela a ser paga

I: Índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (6 / 100) / 365$

#### Parágrafo Quinto

Se for constatado que a prestação dos serviços não atende às condições estipuladas neste contrato, no Termo de Referência e na Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, ambos constantes do processo nº 23075.006872/2019-21, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de suspender o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isso lhe acarrete encargos financeiros adicionais.

#### Parágrafo Sexto

A nota fiscal/fatura apresentada pela **CONTRATADA** deverá conter as seguintes especificações:

- I - A data de emissão da nota fiscal/fatura;
- II - O CNPJ da **CONTRATANTE**: conforme informado na nota de empenho;
- III - Quantidades e especificações dos serviços executados;
- IV - O valor unitário e total de acordo com os valores estabelecidos no *caput* desta cláusula, no Termo de Referência e na Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, ambos constantes do processo nº 23075.006872/2019-21;
- V - O número da conta bancária da **CONTRATADA**, nome do banco e respectiva agência, para recebimento dos créditos.

#### Parágrafo Sétimo

O pagamento somente será efetuado após o envio da nota fiscal/fatura com todos os campos preenchidos, conforme Parágrafo Sexto desta Cláusula, sem rasuras e devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observada o disposto na Lei nº 9.430/1996 e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/1993.

#### Parágrafo Oitavo

A nota fiscal/fatura apresentada com erros e/ou rasuras será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, podendo ocasionar o atraso igual ou superior aos dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

#### Parágrafo Nono

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à **CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou inadimplência.

#### Parágrafo Décimo

A **CONTRATANTE** verificará, quando do pagamento, a regularidade fiscal da **CONTRATADA** quanto à: Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos e à Dívida



Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos com o INSS, Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, bem como consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

**Parágrafo Décimo Primeiro**

Havendo restrição, o pagamento será suspenso até que as pendências sejam regularizadas.

**Parágrafo Décimo Segundo**

O CNPJ da **CONTRATADA** constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado neste contrato e na nota de empenho.

**Parágrafo Décimo Terceiro**

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**Parágrafo Décimo Quarto**

A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de Declaração, conforme Instrução Normativa nº 1.234-RFB, de 11/01/2012.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas advindas do presente contrato correrão por conta da Fonte de Recursos 8100 – Tesouro Nacional, Ação 12.364.2080.20RK.0041 – Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior, e Elemento de Despesa 3390.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES**

Os serviços objeto desta contratação consistem em:

I – Uma (01) manutenção preventiva que inclui:

- a) Limpeza da coluna e do canhão;
- b) Substituição do filtro e do óleo da bomba mecânica de vácuo;
- c) Checagem do sistema de vácuo;
- d) Checagem das fontes;
- e) Checagem das imagens;
- f) Ajustes gerais e alinhamentos;
- g) Testes de funcionamento.

II – Atendimento de até 05 (cinco) dias de chamadas técnicas durante a vigência do **CONTRATO** para manutenções corretivas que consistem nos atendimentos de serviços prestados para o reparo do equipamento, mediante chamada pela **UFPR**, quando

estes apresentarem falhas de funcionamento passíveis de correção e também devido às substituições de peças, acessórios, componentes ou reconfigurações de programas 'softwares'.

III – A execução dos serviços deverá observar os critérios e práticas de sustentabilidade, observando o Plano de Logística Sustentável da UFPR, Conforme as instruções estabelecidas pela Superintendência de Infraestrutura (SUINFRA), que pode ser encontrado no seguinte endereço eletrônico: <http://www.suinfra.ufpr.br/portal/dga/wp-content/uploads/sites/5/2017/01/Plano-de-Log%C3%ADstica-Sustent%C3%A1vel-da-UFPR.pdf>.

#### **Parágrafo Primeiro**

Os serviços de manutenção serão executados no Centro de Microscopia Eletrônica do Setor de Ciências Biológicas da **CONTRATANTE**, no Centro Politécnico, situado na Av. Cel. Francisco H. dos Santos, s/n, Bairro Jardim das Américas, Curitiba/PR, CEP 81530-000.

#### **Parágrafo Segundo**

As chamadas de emergência deverão ser atendidas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da recepção do pedido que será formalizado por meio de correio eletrônico ou fax, sendo que o não atendimento no prazo estipulado e sem justificativa aceitável pela **CONTRATANTE** constituirá infração que poderá ser penalizada de acordo com a Cláusula Décima Quinta deste instrumento. O atendimento de ocorrências técnicas via acesso remoto online e por telefone é ilimitado.

#### **Parágrafo Terceiro**

A manutenção será considerada finalizada quando comprovar-se a resolução do problema, independente de dias necessários para o conserto do equipamento.

#### **Parágrafo Quarto**

Estão inclusas no serviço de manutenção preventiva as seguintes peças:

- a) 01 (um) litro de óleo de bomba para o Microscópio Eletrônico JEM-1200EXII;
- b) 01 (um) filtro de óleo para o Microscópio Eletrônico JEM-1200EXII;

#### **Parágrafo Quinto**

Quando necessária substituição de peças no equipamento em razão de desgaste, quebra ou quaisquer outros defeitos, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** orçamento referente às partes, peças e acessórios a serem utilizados e submetê-lo à aprovação desta. Quando não forem originais, as partes, peças e acessórios deverão ser adequados e observar as mesmas qualidades e especificações técnicas do fabricante.

#### **Parágrafo Sexto**

A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, fornecer as partes, peças e acessórios necessários observadas as especificações técnicas do fabricante e indicadas pela **CONTRATADA**.

#### Parágrafo Sétimo

Não estão compreendidos nos serviços prestados, objeto deste instrumento:

- I – Mão de obra, partes, peças ou acessórios necessários para a transferência do equipamento do seu local de instalação inicial para qualquer outro local, ainda que no mesmo prédio;
- II – A manutenção necessária para sanar defeitos oriundos de operação imprópria do equipamento ou acidentes de qualquer origem, ainda que decorrentes de fatores da natureza tal qual previsto na legislação civil;
- III - A manutenção necessária a sanar defeitos em que se perceba claramente ter a **CONTRATANTE** tentado o conserto por meios próprios ou de terceiros e tenha tal procedimento agravado o defeito preexistente ou não.

#### Parágrafo Oitavo

A **CONTRATANTE** não poderá tentar efetuar reparos no equipamento, com alteração ou não de suas características originais, valendo-se de pessoal próprio ou de terceiros não credenciados pela **CONTRATADA**, exceto com seu expresso consentimento.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- I - Executar os serviços conforme especificações constantes deste contrato, do Termo de Referência e da Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, ambos constantes do processo nº 23075.006872/2019-21, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas, observando, ainda, a boa técnica, normas e legislações;
- II - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato é possível definir, neste espaço, um prazo para a correção dos serviços, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- III - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto deste contrato, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11/09/1990), ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;
- IV - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- V - Disponibilizar à **CONTRATANTE** os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI; quando for o caso;
- VI - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da **CONTRATANTE**;
  - a) É vedada a utilização das dependências da **CONTRATANTE**, pelos funcionários da **CONTRATADA**, para fins diversos do objeto do presente contrato;

b) Responsabilizar-se pelas situações, dentro das dependências da **CONTRATANTE**, causadas por empregados da **CONTRATADA**, que criem a possibilidade de causar ou que causem dano físico, lesão corporal ou consequências letais aos membros da comunidade interna e externa a **CONTRATANTE**.

VII - Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado, disponíveis para a realização do objeto deste contrato;

VIII - Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do objeto deste contrato;

IX - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

X - Manter durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste instrumento;

XI - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto deste contrato;

XII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, nos termos do art. 63 da IN 05/2017-SEGES/MPDG.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da **CONTRATANTE**:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

II - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

III - Promover reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução dos serviços, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, registrando os assuntos em ata;

IV - Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

V - Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas neste contrato e seus anexos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Os profissionais responsáveis pela execução dos serviços possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a **CONTRATADA**, sendo esta responsável pelo pagamento dos salários e demais vantagens e recolhimentos de todas as obrigações e

tributos pertinentes, cabendo-lhe, também, a competência para responder por quaisquer ações porventura impetradas por seus empregados junto ao Poder Judiciário.

#### **CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto da presente contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

Participarão da gestão contratual os seguintes atores, com suas respectivas responsabilidades:

- I - Gestor do Contrato: responsável pela coordenação das atividades relacionadas à gestão do contrato, bem como pela formalização dos procedimentos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, aplicação de sanções, dentre outros. É também o responsável pelo recebimento definitivo dos serviços;
- II - Fiscal Técnico: responsável pela avaliação da execução do objeto nos moldes contratados, aferindo se a quantidade, qualidade, tempo e modo de prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de desempenho previstos no Termo de Referência e da Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, ambos constantes do processo nº 23075.006872/2019-21.

#### **Parágrafo Primeiro**

Os mecanismos de comunicação entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** serão o e-mail, utilizado preferencialmente; os ofícios e notificações, telefonemas não serão considerados para fins de decisões administrativas sobre a execução contratual.

#### **Parágrafo Segundo**

As ocorrências acerca da execução contratual serão registradas durante toda a vigência deste contrato, cabendo ao gestor e aos fiscais a adoção de providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

#### **Parágrafo Terceiro**

O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, através de relatório em consonância com suas atribuições, contendo registro, análise e conclusão acerca das ocorrências verificadas na execução do contrato. O relatório deverá ser encaminhado ao Gestor do Contrato até o 20º (vigésimo) dia do mês posterior à execução dos serviços.

#### **Parágrafo Quarto**

O recebimento definitivo será realizado pelo Gestor do Contrato, que analisará o relatório da fiscalização, solicitando as correções necessárias à **CONTRATADA**, se necessário, e comunicando-a para que emita nota fiscal/fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do contrato ficará a cargo de servidor designado através de portaria emitida pelo Departamento de Licitações e Contratações da Pró-Reitoria de Administração da **CONTRATANTE**.

### **Parágrafo Primeiro**

A Fiscalização adotará os procedimentos descritos no Manual de Fiscalização de Contratos da UFPR e procedimentos complementares descritos nesta seção.

### **Parágrafo Segundo**

Durante a execução contratual, caberá ao fiscal, mensalmente, observar a prestação dos serviços:

- I - Se os serviços foram prestados, nos quantitativos previstos no contrato;
- II - Se a qualidade dos serviços prestada estava adequada ao previsto no contrato;
- III - Se os empregados colocados a serviço do contrato prestaram os serviços devidamente uniformizados, identificados e com os equipamentos necessários;
- IV - Se todos os materiais necessários à correta prestação dos serviços foram fornecidos pela **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE**

Os preços contratados somente poderão ser reajustados após 12 (doze) meses de vigência deste contrato, aplicando-se, a partir da data de apresentação da proposta, a correspondente variação do IGP-M ou outro índice que venha oficialmente substituí-lo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução dos serviços objeto deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO**

É vedada a cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

Por conveniência da **CONTRATANTE**, poderá vir a ser alterado por acréscimo ou supressão, dentro dos limites permitidos no artigo 65, Parágrafo Primeiro, da Lei nº 8.666/1993, a qualquer tempo, o quantitativo dos serviços prestados, bem como os respectivos locais, mediante notificação à **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A **CONTRATADA** se sujeitará às sanções administrativas constantes nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/1993.

### **Parágrafo Primeiro**

Aplicação de sanções devido à inobservância das condições estabelecidas para a prestação de serviços nos seguintes termos;

- I - Advertência, nos casos de menor gravidade;

- II - Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses, no caso da execução do serviço fora das especificações;
- III - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução do serviço, sobre o valor correspondente ao mês em que ocorrer o atraso;
- IV - Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da obrigação, pela não aceitação da nota de empenho dentro da vigência deste contrato, pela não realização dos serviços ou pela não assinatura deste instrumento;
- V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sanção esta de competência exclusiva do Ministro de Estado, podendo a reabilitação ser requerida depois de decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses de sua aplicação;
- VI - Multa de 10% (dez por cento) a ser aplicada sobre o valor correspondente ao mês de execução dos serviços realizados fora das especificações ou com defeitos, a qual será descontada do valor relativo à parcela a ser paga. Quando aplicada no último mês de execução dos serviços e se o pagamento tiver sido realizado, a multa deverá ser recolhida mediante GRU – Guia de Recolhimento da União a ser fornecida pela autoridade aplicadora da multa;
- VII - Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso quando ultrapassar o prazo estabelecido na Cláusula Sétima, inciso I deste instrumento, injustificadamente.

#### **Parágrafo Segundo**

As sanções previstas nesta cláusula não impedem a **CONTRATANTE** de exigir indenizações suplementares para reparar os danos advindos da violação de deveres contratuais, apurados durante o processo administrativo de penalização.

#### **Parágrafo Terceiro**

Será assegurado à **CONTRATADA**, previamente à aplicação das penalidades mencionadas nesta cláusula, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

#### **Parágrafo Quarto**

A aplicação de uma das penalidades previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

#### **Parágrafo Quinto**

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar, a **CONTRATADA** será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

#### **Parágrafo Sexto**

As multas acima referidas deverão ser depositadas na conta única da **CONTRATANTE**, mediante GRU (Guia de Recolhimento da União), a ser fornecida pela autoridade aplicadora da multa, até a data de vencimento que será colocada na guia. Caso a GRU não seja quitada até o vencimento previsto pela **CONTRATANTE**, de acordo com o

artigo 37-A da Lei nº 10.522/2002, com redação incluída pela Lei nº 11.941/2009, combinado com o parágrafo terceiro do artigo 61 da Lei nº 9.430/1996 sobre o valor devido incidirá:

- I - Juros de Mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) no mês de pagamento;
- II - Multa de Mora à taxa de 0,33 (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento até o dia em que ocorrer seu pagamento, limitada a 20% (vinte por cento). os valores poderão sofrer acréscimo pela aplicação do índice IGP-M/FGV, da data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

#### Parágrafo Sétimo

Caso a **CONTRATADA**, por qualquer motivo, não efetue o recolhimento da GRU na conta única da **CONTRATANTE**, dentro dos prazos estabelecidos, os valores serão deduzidos da próxima fatura a ser paga, independente de comunicação prévia, ou da garantia depositada.

#### Parágrafo Oitavo

Ainda, nos casos em que couber, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

#### Parágrafo Nono

Caso as multas previstas neste contrato não sejam suficientes para indenizar os danos sofridos pela **CONTRATANTE**, esta poderá cobrar, administrativa e judicialmente, os prejuízos excedentes, tendo, neste caso, que provar os danos, conforme dispõe o art. 416 do Código Civil Brasileiro.

#### Parágrafo Décimo

Quando a rescisão contratual não for conveniente e oportuna a **CONTRATANTE**, esta poderá manter o contrato em vigor, cobrando apenas os valores referentes às multas, fundamentando expressamente as razões que motivam a manutenção da relação contratual.

#### Parágrafo Décimo Primeiro

As sanções de impedimento de licitar e contratar não serão passíveis de reabilitação anteriormente ao final do prazo fixado, tendo a **CONTRATADA** que cumprir sua integralidade, ressalvado o direito de apreciação judicial do ato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste instrumento pelas partes enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, nos termos dos artigos 77 a 80, seus incisos e parágrafos, consoante a Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida deste instrumento será efetivada por extrato no Diário Oficial da União – Seção 3, o qual será anexo aos autos do processo nº 23075.006872/2019-21, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do art. 60 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS**

Os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666/1993, regulam-se pela sua cláusula e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

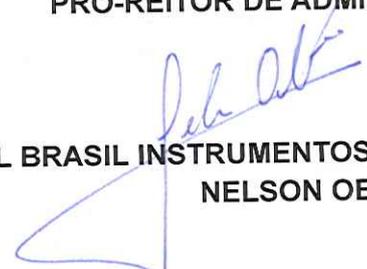
Por força do disposto no artigo 109, inciso I da Constituição Federal, a Justiça Federal – Seção Judiciária de Paraná/Subseção de Curitiba será competente para dirimir dúvidas e/ou questões resultantes de interpretações e/ou execução do presente instrumento.

E, por estarem assim contratados e reciprocamente obrigados ao fiel e estrito cumprimento das cláusulas indicadas, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, tendo sido lido e assinado pelas partes contratantes.

Curitiba, 23 de julho de 2019.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ  
PROF. MARCO ANTONIO RIBAS CAVALIERI  
PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO



JEOL BRASIL INSTRUMENTOS CIENTÍFICOS LTDA.  
NELSON OBO